



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

1/3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:

03/2021

ATO DE APROVAÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL N º 29/2021

ASSUNTO: Procedimentos para emissão, controle e lançamento de serviços a particulares;

SETORES ENVOLVIDOS: Secretarias da Fazenda, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Assessoria Jurídica;

1) DA FINALIDADE:

Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar, controlar e fiscalizar procedimentos a serem adotados para prestação de serviços à particulares com veículos e máquinas de propriedade do município, devem atender os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 2031/2017.

2) A BASE LEGAL: A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Municipal nº 2031/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2312/2021;
- Lei Complementar nº 01/2015;

3) DA ABRANGÊNCIA: Abrange as Secretarias Municipais da Fazenda, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura, e a Assessoria Jurídica Municipal do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre – RS;

4) DO CONCEITUAÇÃO:

4.1 Central de pedidos: é o setor responsável pela realização de pedidos de serviços à particulares com veículos e máquinas de propriedade do município e verificação se os requerentes preenchem os requisitos elencados na Lei Municipal nº 2031/2017, para concessão do serviço ora requerido, sendo este também responsável pela envio desses serviços ao secretários municipais de obras, viação e serviços urbanos e da agricultura, para executar o serviço de acordo com a necessidade apresentada.

4.2 Cadastro dos beneficiários: Cadastro dos beneficiários interessados na prestação de serviços com veículos, maquinas e equipamentos de propriedade do município, realizado por servidor responsável em um programa de *software*, o qual deve ser preenchido com todas as informações necessárias.

4.3 Termo de atividade executada: comprovante que o serviço foi efetivamente executado, o qual deve ser preenchido corretamente com todas as informações necessárias, para

Andara Marinho da Silva
Controladora Interna
Município de Vista Alegre
Vista Alegre/RS

CONTROLE INTERNO

Fausto Riboli
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS

PREFEITO



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

2/3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:

03/2021

ATO DE APROVAÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL N º 29/2021

ASSUNTO: Procedimentos para emissão, controle e lançamento de serviços a particulares;

SETORES ENVOLVIDOS: Secretarias da Fazenda, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Assessoria Jurídica;

posterior lançamento no setor de serviços executados e se caso o serviço realizado for de caráter oneroso deve ser lançado no setor de tributos para o devido pagamento pelo contribuinte.

5) DOS PROCEDIMENTOS:

5.1 A Secretaria Municipal da Agricultura é o órgão responsável pelo Cadastro dos beneficiários dos requerentes dos pedidos.

5.2 Todo e qualquer prestação de serviço a particulares feitos por veículos e máquinas do município para se realizado deve ser requerido anteriormente junto a central de pedidos, sendo que o responsável por este setor realiza a verificação se o requisitante se enquadra na qualidade de beneficiário conforme preceito legal do art. 7º, da Lei Municipal nº 2031/2017, após este procedimento o responsável encaminhará ao secretário da pasta para a devida execução do serviço, o prazo para envio desses pedidos será de até 05 (cinco) dias úteis;

5.3 Os motoristas e operadores de máquinas devem preencher o Termo de atividade executada, com as todas informações necessárias e de acordo com o serviço efetivamente executado na respectiva propriedade do beneficiário, com todas as assinaturas devidas.

5.3.1 Fica determinado que após a execução do serviço pela secretaria responsável, a mesma deve encaminhar ao central de pedidos o Termo de atividade executada, independentemente se esse serviço é isento ou não de cobrança, ou seja todos os recibos devem ser entregues a Secretaria Municipal de Agricultura, em um prazo de 03 (três) dias uteis após a sua execução;

5.4 A Secretaria Municipal da Agricultura após o recebimento do Termo de atividade executada deve lançar todos os serviços executados no programa específico para este fim, em um prazo de 24 horas, após deve –se encaminhar os respectivos termos ao Departamento de Tributação.

5.4.1 O Departamento de Tributação de posse desses termos realizará o devido lançamento dos créditos tributários referentes à prestação de serviços realizados com máquinas e veículos da Administração Municipal, no prazo máximo de um após o seu recebimento, os quais são de caráter oneroso, os demais termos devem ficar arquivados,

Andara Maria da Silva
Controladora Interna
Matrícula 0616
Vista Alegre

CONTROLE INTERNO

Zairo Riboli
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS

PREFEITO



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

3/3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:

03/2021

ATO DE APROVAÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL N º 29/2021

ASSUNTO: Procedimentos para emissão, controle e lançamento de serviços a particulares;

SETORES ENVOLVIDOS: Secretarias da Fazenda, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Assessoria Jurídica;

afim de posterior controle, especificando se o serviço foi pago, se o mesmo se encontra em aberto ou ainda se o mesmo é isento de pagamento.

5.5 Os Departamentos de Tributos e Contabilidade Municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura, devem apresentar seus respectivos relatórios com valores compatíveis a título de pagamento de prestação de serviço realizado aos particulares com máquinas, veículos e equipamentos de propriedade do município.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal Fazenda e/ou a Unidade Central de Controle Interno;

7.2 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações vigentes.

7.3 Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais de demais servidores a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nesta Ordem de Serviço.

7.4 Caso ocorra qualquer prejuízo aos cofres públicos ou sanções ao Município, devido ao descumprimento desta Instrução Normativa, ou ainda por algum ato ilícito que poderia ter sido evitado com o cumprimento desta norma, será responsabilizado objetivamente e subjetivamente os responsáveis pelo descumprimento.

7.5 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de 07 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vista Alegre, 04 de maio de 2021.

Andara Manirín da Silva
Controladora Interna
Matrícula 0616
Vista Alegre/RS

Zairo Riboli
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS

CONTROLE INTERNO

PREFEITO